



DESPACHO N.º 3/2021

Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no Decreto da Presidência do Conselho de Ministros, **Decreto n.º3-A/2021, de 14 de janeiro**, que regulamenta o Estado de emergência decretado pelo Presidente da República, com fundamento na verificação da situação de calamidade pública em todo o território nacional continental, no período entre as 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e as 23h59 do dia 30 de janeiro;
- A obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes, não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais;

Assim determino que:

- Os funcionários que se encontrem em regime de teletrabalho elaborem um relatório semanal, constando no mesmo a indicação das tarefas diárias realizadas;
 - a) O mesmo deverá ser remetido para o presidente de junta no final de cada semana;
- Os funcionários que se encontrem em regime de teletrabalho e que necessitem de se deslocar às instalações para realização de tarefas, deverão comunicar e solicitar autorização para o efeito, ao presidente de junta.

Massamá e Monte Abraão, 15 de janeiro de 2021

O Presidente

(Pedro Oliveira Brás, Dr.)

Tais medidas, produzem efeitos imediatos e devem ser estritamente cumpridas e perdurarão pelo tempo que permaneçam as medidas decretadas pelo estado de emergência atual.



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Massamá: R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá, 2745-872 Queluz
Tel.: 210 133 550 · Fax: 214 389 170 · e-mail: geral@uf-massamabraao.pt

Monte Abraão: Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31, Monte Abraão, 2745-300 Queluz
Tel.: 210 133 550 · Fax: 214 373 660 · e-mail: geral@uf-massamabraao.pt